



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 34/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO N° 2100.01.0054064/2022-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joaquim de Melo Franco	CPF/CNPJ: 140.023.456-53
Endereço: Faz. Capão Grande, 99999 FZ	Bairro: Área Rural
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Guariroba	Área Total (ha): 80,7393
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº 6.434	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-3843.5981.3510.46A7.9909.D339.5B52.07BB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1243	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0745	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1243	UTM	23K	295778	8070115
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0745	UTM	23K	295732	8070157

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Barramento	0,1988

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,1988

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,7228	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 15/12/2022.

Data da vistoria: 13/04/23

Pedido de informações complementares: 20/04/2023

Foi solicitado PRADA para a recuperação das áreas de APP antropizadas, novo requerimento, taxas complementares e Mapa do imóvel.

Atendimento do pedido de informações complementares: 27/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do empreendedor que requer a regularização de intervenções ambientais ocorridas nas modalidades de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0745 ha e intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,1243 ha, ambas em áreas de preservação permanente, ocorridas em caráter emergencial. Antes de realizar a intervenção o empreendedor comunicou o órgão ambiental, por meio de ofício, informando-a que iria realizar tal intervenção, para fins de proceder a reestruturação do aterro de um barramento.

Antes de realizar a intervenção o empreendedor comunicou ao órgão ambiental competente, por meio do processo SEI nº 2100.01.0036920/2022-38, informando que iria realizar uma intervenção em caráter

emergencial em área de preservação permanente, especificamente na estrutura do aterro de um barramento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Guariroba, localizada no Município de Paracatu -MG, possui uma área total medida de 80,7393 ha equivalente a 1,6148 módulos fiscais, já a área registrada é de 103,16 ha, registrada sob a matrícula nº 3.434, livro 02, do CRI de Paracatu/MG. O imóvel tem como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 295685 (X) e 8069921 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural do imóvel matriz - Fazenda Buriti:

- Número do registro: MG-3147006-3843.5981.3510.46A7.9909.D339.5B52.07BB
- Área total: 80,7393 ha
- Área de reserva legal: 6,7532 ha (Todo o remanescente de vegetação existente no imóvel representa apenas 6,54% da área total registrada, no entanto está regular preceitos legais)
- Área de preservação permanente: 4,4046 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 69,6516 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,7532 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 6,7532 ha (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: G-3147006-3843.5981.3510.46A7.9909.D339.5B52.07BB

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 6,7532 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal localizada dentro do próprio imóvel é formada por dois fragmentos de Cerrado nativo, o primeiro localizado de forma total mente isolado em meio a áreas antropizadas na região centro sul da propriedade e o outro na extremidade leste do imóvel, especificamente contíguo as áreas de APP da Vereda Capão Grande.

- PRA:

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, foi detectado passivo ambiental no imóvel, exatamente passivos referente as áreas de preservação permanentes antropizadas e deficit na área de Reserva Legal.

As áreas de preservação permanentes antropizada que devem serem recuperadas, totalizam 0,667 ha e estão localizadas nas margens da Vereda Capão Grande (pontos de referências: Coordenadas geográficas em UTM 23K, 295643 (X) e 8070357 (Y) e 295709(X) 8070243(Y)), principalmente localizadas no entorno de uma lagoa marginal, bem como em alguns pontos do Ribeirão Santa Rita. Com relação recuperação destas áreas, será condicionada a apresentação de proposta de recuperação de áreas degradadas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,6431ha e sem supressão de vegetação em 0,1243 ha, ambos em áreas de preservação permanente – APP. Segue a descrição das requisições:

Trata de um requerimento para regularização de uma intervenção realizada em caráter emergencial, no qual o requerente realizou uma intervenção em área de preservação permanente - APP, especificamente no aterro de um pequeno barramento, com o objetivo de conter um risco de rompimento do mesmo e em uma área às margens do barramento utilizada para a retirada uma camada de material de empresto (camada de solo) para ser utilizado na construção do novo aterro do barramento.

Segundo o comunicado de intervenção emergencial enviado a este órgão de forma prévia, no aterro do barramento havia fissuras, rachaduras e alguns outros elementos que tornava inseguro a estrutura do barramento, sendo necessário realizar ações para conter o risco

In loco constatei que houve a reestruturação de todo o aterro do barramento, de forma que foi totalmente reconstruído. Foi retirada as árvores que se encontravam encima do aterro e vegetação que margeava a jusante do aterro, além disso foi constatado a intervenção às margens do barramento, onde foi retirado uma camada de solo.

Não foi visto o material lenhoso fruto das intervenções, com exceção de algumas árvores caídas no local.

Foi declarado no PIA Simplificado uma volumetria de 3,7228 m³ de lenha.

Mediante vistoria “in loco” foi possível constatar que a intervenção foi realizada conforme foi informado no comunicado de intervenção emergencial.

A intervenção em questão segue os termos do art. 36 do decreto estadual nº 47.749/2019.

Taxa de Expediente: 596,29, paga em 16/11/2022 - Referente a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Taxa de Expediente: 775,68, paga em 27/06/2022 - Referente a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

Taxa florestal: 24,86, paga em 16/11/2022 - Referente a lenha de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124450

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerradão

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação da Flora:

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta

Unidade de Conservação: Não

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1, G-02-07-0 e G-05-02-0.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 13/04/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda Guariroba, do empreendedor Joaquim de Melo Franco, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença da consultora ambiental Nicole Borges Guimarães.

In loco foi levantado às características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

Trata-se de um pequeno imóvel rural, encravado sobre o Bioma Cerrado. Possui um relevo plano a levemente ondulado e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

No imóvel é desenvolvida a atividade foi observado a práticas das atividades de Agricultura e pecuária.

O imóvel é margeado por uma Vereda, denominada Vereda Capão Grande, onde existe um barramento. As áreas de preservação permanentes, há área preservadas e área antropizada e consolidadas.

Foi constatado que ocorreu intervenções ambientais no aterro do barramento e em suas margens, conforme foi descrito nos item intervenção ambiental requerida.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de áreas planas a levemente onduladas.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pela Vereda Capão Grande, a qual possui um pequeno barramento. Não existindo nenhum outro tipo fonte hídrica. As áreas de preservação permanentes da citada vereda encontra-se bem preservada, com exceção das áreas no entorno do barramento e uma pequena faixa a montante do barramento. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerradão e mata de galeria.
- Fauna: Na vistoria realizada in loco não foi constatado a presença de animais silvestres. No PIA apresenta apenas uma caracterização da fauna baseando na biodiversidade de ambientes de Cerrado.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica, tendo em vista que a intervenção já ocorreu.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Trata-se da regularização de uma intervenção realizada em caráter emergencial e no caso todos os critérios necessários a este tipo de intervenção foram seguidos, conforme preconiza o decreto 47.749/19.

Entendo não haver impedimentos para a autorização da área requerida, tendo com base a seguintes citações:

A Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera as intervenções em APP passíveis de autorização as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto.

A possibilidade de realização de intervenções emergências está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de regularização ambiental das intervenções realizadas em um área de preservação permanente, sendo 0,0745 ha com supressão e 0,1243 ha sem supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, conforme preconiza o art. 36 do Decreto Estadual N° 47749 de 2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
- Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Monitoramento e proibição da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1902 ha de áreas de preservação permanente – APP, localização 1,1731 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Guariroba.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	<p>Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – apresentado anexo ao processo, na área de 0,667 ha de APP, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.</p>	<p>Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.</p>
2	<p>Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.</p>	<p>Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 08/08/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69387306** e o código CRC **972F3AFD**.